

Prefeitura Municipal de França

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970,769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 28 de julho de 2022.

Officio nº 381/2022-GABP

rto: Éncaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 115/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.480/2022, (Projeto de Lei nº 104/2022), temos a honra de encaminhar cópia da Lei nº 9.232, de 26 de julho de 2022, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 26 de julho de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos

de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

Ex.mo Senhor VER. CLAUDINEI DA ROCHA Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.232, DE 26 DE JULHO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Daniel Bassi, Della Motta, Gilson Pelizaro e Ilton Ferreira)

Institui boas práticas de transparência em contratações públicas no âmbito do município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre boas práticas de transparência em contratações públicas a serem observadas no âmbito do município de Franca, mormente à Prefeitura Municipal de Franca, conforme preceitua o art. 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. São contratações públicas aquelas atividades de iniciativa do Poder Público, estabelecidas no art. 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Art. 2º Como medida de transparência, todas as contratações públicas, inclusive as que se fizerem por meio de dispensa de licitação, devem ser publicadas, além dos meios oficiais, em contas de mídia social (Instagram, Facebook, dentre outras contas) de responsabilidade do órgão contratante.
- A publicação a que se refere o caput deverá ser feita no mesmo dia da publicação no Diário Oficial, com tempo hábil para permitir a participação no certame aos interessados.
- A divulgação de que trata o caput será individualizada por contratação, e § 2° conterá link direto para acesso de toda a documentação relacionada à compra pública, incluindo o edital na íntegra com todos os seus anexos.
- A publicação deverá ser feita de forma a permitir a busca por palavras-chave § 3° dos objetos das contratações, o que se dispensa caso o portal oficial de publicação já conte com a referida busca, desde que abranja todas as contratações previstas na presente Lei.
- A publicação será realizada de forma didática, em linguagem de fácil entendimento e visualização.



Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 3º A conta de mídia social de que trata o caput será aquela:

- I usualmente utilizada na comunicação do Governo Municipal ou órgão da Administração Direta ou Indireta;
- II criada especificamente pelo poder contratante para o fim da divulgação que trata o caput.
- § 1º A conta referida no caput deve ser informada nos canais oficiais de Governo, sempre de maneira atualizada.
- § 2º Ressalvada impossibilidade técnica devidamente justificada, será utilizada mídia social única para a divulgação de que trata a presente Lei.
- Art. 4º Enquanto vigorar a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se por "local apropriado" o estabelecido no art. 22, § 3º, a publicação cumulativa em:
- I portal na internet;
- II meio estabelecido nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei;
- III outros meios que julgar relevante o órgão contratante.
- Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 6º As despesas com a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 26 de julho de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 26/03/23
DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Lei Complementar 233/13